LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2016

De 20 de junho 2016.

"Cria cargo de provimento em comissão, de livre exoneração e nomeação pelo Chefe do poder Executivo que especifica e dá outras providencias".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART 1º - Fica criado no quadro regular de servidores do Município de Sales Oliveira, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Sales Oliveira, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Quant.	Denominação	Referência	Requisitos para admissão no cargo
01	Diretor dos Serviços de Manipulação da Farmácia Municipal de Manipulação e Distribuição.	XVI	Formação Universitária em Farmácia, Registro no Conselho Regional ou Conselho Federal de Farmácia;

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Diretor dos serviços de manipulação da Farmácia Municipal de manipulação e distribuição serão a de planejar e organizar a manipulação de fármacos, treinar e capacitar os servidores lotados na Farmácia Municipal de Manipulação e distribuição de Sales Oliveira, com o intuito de otimizar as ações inerentes; orientar a administração pública na melhor forma de aquisição de insumos, produção de remédios, distribuição de remédios e aviamento de receitas; assessorar a administração no sentido de nortear a aquisição de insumos, produção de remédios e

aviamento de receitas, tudo a propiciar economia e melhoria na qualidade na prestação dos serviços; ser o responsável direito pela manipulação para produção de remédios da farmácia municipal de manipulação e distribuição de Sales Oliveira; dirigir a farmácia municipal de manipulação e distribuição do município de Sales Oliveira, sendo seu responsável técnico perante a administração e outros órgãos públicos.

ART 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 20 de junho de 2016.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração